



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 111 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02005.001670/2005-41

Autuado: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ARAÚJO

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 020088/D – MULTA, lavrado no município de Lábrea/AM, em **05/07/2005**, em desfavor de RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ARAÚJO, por “*destruir 268,683 hectares de Floresta Amazônica considerada objeto de especial preservação*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 37 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no art. 50 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 403.024,50.

Acompanham o auto de infração: Termo de embargo/interdição, Termo de Inspeção, Laudo de Constatação, Certidão (rol de testemunhas), relação de pessoas envolvidas na infração ambiental e Relatório de Fiscalização.

Em 25/07/2005, o autuado apresentou defesa administrativa às folhas 10-13.

Contradita à folha 19, o agente autuante alegou que o interessado não apresentou autorização do Ibama para efetuar o referido desmate.

Em virtude da grande quantidade de processos a serem analisados pela DIJUR/AM, o presente auto foi encaminhado à Procuradora Federal do Ibama/PE, que por sua vez analisou a defesa e sugeriu a manutenção do auto de infração (folhas 24-27). Nesse sentido, o Superintendente do Ibama/AM decidiu pela manutenção do auto em 14/02/2007 (folha 28).

Inconformado, o autuado interpôs recurso administrativo ao Presidente do Ibama em 22/03/2007, às folhas 34-38.

A CGFIS em seu parecer de folha 45, opinou pela manutenção do auto de infração, tendo em vista que o requerente não apresentou fatos novos que pudessem modificar a decisão anterior.

O Procurador Federal do Ibama opinou pelo não provimento do recurso, sugerindo que a SUPES/AM se manifestasse em relação ao outro auto de infração que o requerente alegou em seu recurso (folhas 48-49). No entanto, o recurso foi encaminhado ao **Presidente do Ibama**, que por sua vez, homologou o auto de infração em **21/07/2008** (folha 51).

O autuado foi notificado em **06/11/2008** mediante AR acostado à folha 54 e interpôs **recurso** administrativo ao **Ministro do Meio Ambiente**, em **25/11/2008** (folhas 55-58), no qual

alegou ilegitimidade passiva e ocorrência do *bis in idem*. Ademais, requereu o cancelamento dos autos, a suspensão da cobrança dos processos já inscritos em dívida ativa e a exclusão do seu nome dos registro do CADIN.

Em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008, a peça recursal foi remetida ao **Conama** em **02/04/2009** (folha 64).

É a informação. Para análise do relator.

Tarcísio Gonçalves Rodrigues
Estagiário de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarinó
Diretora

Brasília, 28 de junho de 2011.

